

TC 017.324/2015-7

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Luís Gonzaga (MA)

Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (CPF 333.089.773-20)

Proposta: considerar válida notificação de responsável sem retorno de aviso de recebimento, mas com comprovação de ciência fornecida pelo sistema dos Correios.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos que, no exercício de 2006, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação para Jovens e Adultos (Peja), transferira ao Município de São Luís Gonzaga (MA).

2. Por meio do **Acórdão 10543/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/11/2017** (peça 13), Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Tribunal julgou irregulares as contas de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20), imputando-lhe débito e multa, tendo sido realizadas tentativas de notificação do responsável, conforme a seguir:

Destinatário	Ofício (peça)	Situação de entrega
Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho	435/2018 (peça 23)	Embora não conste aviso de recebimento (AR) nos autos, segundo informações do sistema dos Correios, o expediente foi entregue em 26/3/2018 (peça 26, p. 1), tendo sido, ainda, protocolada reclamação junto aos Correios (peça 26, p. 2), solicitando o respectivo AR.
	952/2018 (peça 28)	Embora não conste aviso de recebimento (AR) nos autos, segundo informações do sistema dos Correios, o expediente foi entregue em 15/5/2018 (peça 29, p. 2), tendo sido, ainda, protocolada reclamação junto aos Correios (peça 29, p. 3-4), solicitando o respectivo AR.

3. Da tabela precedente, verifica-se que diante da ausência do aviso de recebimento (AR) do Ofício 435/2018, encaminhou-se nova notificação ao responsável, conforme termo de saneamento (peça 27), que também não teve seu respectivo AR devolvido pelos Correios, embora em ambas as situações a própria empresa responsável pelo envio informa que os expedientes foram entregues.

4. Cabe destacar que o endereço dos expedientes de notificação mencionados é aquele constante da base da Receita Federal desde a primeira tentativa de notificação (peças 20 e 30), além da citação ter sido recebida ali (peça 7), assim como também foram recebidas comunicações no mesmo

endereço em outros processos em que o Sr. Luiz Gonzaga é responsável (peças 31 e 32), podendo se deduzir ser mesmo o endereço do responsável.

5. Ademais, pesquisas de endereço na base da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, nas páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com”, agenda do sistema e-TCU, outros processos em que o responsável conste e nas bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, não se localizou outros endereços do responsável (peças 30-33), destacando-se que no *sistema DGI* do TCU, consta o mesmo endereço da base CPF nas bases TSE, Renach e CNE.

6. No entanto, considerando que o aviso de recebimento é o documento que atesta a efetiva entrega dos expedientes ao destinatário, **determino** a realização de **diligência** ao Superintendente Estadual de Operações dos Correios no Maranhão informando a lacuna procedimental relatada nos itens 2 retro, e solicitando que envie para esta Secex-MA, no **prazo de cinco dias**, os avisos de recebimento dos Ofícios 435/2018 (código de rastreamento JJ733678598BR) e 952/2018 (código rastreamento JJ733737968BR).

SECEX/MA, 6/9/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário